

# MULHERES EM LUTA POR UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA



# SUMÁRIO

**3** APRESENTAÇÃO

**4** O QUE É VIOLÊNCIA SEXISTA?

**6** POR QUE ACONTECE?

**11** A VIOLÊNCIA SEXISTA ESTÁ EM TODOS OS LUGARES

**16** DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXISTA NO BRASIL

**20** COMO ESSA REALIDADE SE MANTÉM?

**24** COMO SE ENFRENTA A VIOLÊNCIA NO BRASIL

**35** PARA ACABAR DE VEZ COM A VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER

**38** O USO DESTA CARTILHA

**39** LEI MARIA DA PENHA  
(Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006)

**48** BIBLIOGRAFIA





**Mulheres em luta por uma vida sem violência**  
Convênio nº 813538/2014 - SPM/PR

**Diretoria da SOF Sempre Viva Organização Feminista**

**Presidente** Maria Luiza da Costa  
**Vice-presidente** Vera Lúcia Ubaldino Machado  
**1ª Tesoureira** Marilane Oliveira Teixeira  
**2ª Tesoureira** Camila Cristina Furchi  
**1ª Secretária** Sonia Maria dos Santos  
**2ª Secretária** Táli Pires de Almeida

**Equipe**

Nalu Faria **Coordenadora geral**  
Miriam Nobre  
Sonia Coelho  
Maria Fernanda Marcelino  
Renata Moreno  
Sheyla Saori  
Carla Vitoria Oliveira Barbosa  
Helena Capriglione Zelic  
Lais Sales Costa **Gerente administrativa**  
Andreia Dias Pereira  
Elaine da Silva Campos  
Agda Cristiane de Almeida Oliveira  
Antonio Pinheiro Maciel Filho

**SOF Sempre Viva Organização Feminista**

Rua Ministro Costa e Silva, 36  
05417-080 – São Paulo – SP  
Fone/fax: (11) 3819-3876  
www.sof.org.br  
sof@sof.org.br

**Equipe editorial**

**Elaboração de texto**

Alessandra Ceregatti, Carla Vitoria Oliveira Barbosa, Helena Zelic, Nalu Faria e Sonia Coelho

**Edição e preparação de texto**

Contravia

**Ilustrações**

Biba Rigo

**Fotos**

As fotos desta publicação são de Ana Carolina Barros, Elaine Campos, Helena Zelic, Isis Utsch, Maria Júlia Montero e Sheyla Saori, dos arquivos da SOF, da Marcha Mundial das Mulheres e do Centro Feminista 8 de Março.

**Projeto gráfico e diagramação**

Caco Bisol

**Impressão**

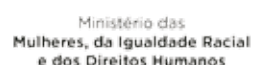
AZ Artes Gráficas e Editora

**Tiragem**

2.000 exemplares

Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons – Atribuição – Uso Não-Comercial – Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Brasil. Isso quer dizer que você pode copiar, distribuir, transmitir e reorganizar este caderno, ou parte dele, desde que cite a fonte, não ganhe dinheiro com isso e distribua sua obra derivada sob a mesma licença.

São Paulo, 2015





## APRESENTAÇÃO

A luta pela erradicação da violência contra as mulheres está no centro da atuação do movimento de mulheres como parte da luta para construir igualdade. Compreendemos que ela só triunfará completamente quando conseguirmos ao mesmo tempo transformar todas as relações e estruturas que geram desigualdade, opressão e discriminação.

Nesse processo amplo de construção do movimento, que envolve vários níveis de intervenção e ação, a SOF tem como uma de suas prioridades contribuir para a formação feminista e, para isso, tem como parte de suas ações a produção de materiais educativos.

Esta cartilha reúne elementos e conteúdos para uma compreensão geral sobre o que é a violência sexista e como enfrentá-la. Ela é base para apoiar as discussões feitas em cada local, potencializando-as para que se multipliquem, a fim de que cada vez mais mulheres façam parte dos grupos, discutam e estejam preparadas para combater o machismo e a violência também no seu cotidiano.

Com isso, nossa intenção é apoiar o processo de luta e reivindicação de políticas públicas para o enfrentamento à violência, a implementação das políticas que já existem, mas também contribuir para a multiplicação do debate, formação e auto-organização das mulheres que, para nós, é uma ferramenta poderosa para a construção da correlação de forças e o avanço do movimento feminista. Queremos que esta cartilha esteja em muitas mãos, em diferentes cantos do país, fortalecendo a luta das mulheres por uma sociedade livre de violências, opressões e explorações.

# O QUE É VIOLÊNCIA SEXISTA

A desigualdade entre homens e mulheres ainda é muito forte em nossa sociedade. A mais dura expressão disso é a violência que a mulher sofre simplesmente por ser mulher e que é cometida por um homem. A isso chamamos de *violência sexista*.

As situações de violência são uma demonstração do poder dos homens sobre as mulheres, e, geralmente, são justificadas por argumentos relacionados ao que deveria ser o







jeito certo de as mulheres se comportarem. Por exemplo, quando um homem agride fisicamente uma mulher, é comum dizer que ela não fez bem seu trabalho, não se comportou bem e coisas desse tipo. Ou ainda, que ela pertence a ele como se fosse um objeto à disposição. Quando uma mulher é assediada na rua, sendo obrigada a ouvir gracejos ou piadas, ela está sendo tratada como objeto à exposição, como se ela estivesse disponível simplesmente porque está em um lugar público.

A violência sexista está em todos os lugares onde convivem homens e mulheres: na rua, no trabalho, na fábrica, no campo, nas escolas, nos espaços de lazer, nos transportes públicos, nas redes sociais. Porém, é dentro de casa mesmo que ela acontece com muito mais frequência.

Mas a violência pode acontecer também nos movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, igrejas, centros religiosos. Nesses casos, é até mais difícil lidar com a situação, já que esta pode ser cometida por lideranças, padres, pastores, pessoas consideradas “acima de qualquer suspeita”.

O tema da violência sexista é muito difícil de abordar porque, na maioria das vezes, acontece entre pessoas muito próximas. Os agressores das mulheres costumam ser seus maridos, namorados, pais, parentes, colegas de trabalho. Por isso, não

é um exagero dizer que essa situação coloca as mulheres em um ambiente de insegurança: é comum que sintamos medo e necessidade de estarmos sempre atentas. Até porque é comum que sejamos nós as cobradas para saber evitar a violência. Por isso, torna-se ainda maior a dificuldade de denunciar e de reagir.

Todas as mulheres são afetadas pela violência sexista, mas algumas estão mais expostas a ela por enfrentarem condições mais difíceis, ou por estarem em situação que as tornam mais frágeis como, por exemplo, o isolamento, a dependência financeira, a idade (o fato de serem meninas ou jovens) ou devido à discriminação racial, religiosa ou por orientação sexual. Mulheres migrantes, refugiadas de guerra e integrantes de etnias discriminadas, como, por exemplo, as indígenas, também estão em situação de maior exposição à violência. Um outro grupo de mulheres que sofre manifestações de muita violência são as prostitutas.

A violência contra as mulheres não é a única que existe. Há diversas formas de violência de um ser humano sobre outro, de discriminação e de preconceito. No entanto, nesta cartilha, pretendemos abordar a violência sexista, ou seja, a violência exercida pelos homens sobre as mulheres, com base nas desigualdades existentes.

# POR QUE ACONTECE?

De onde vem essa ideia de subordinação, de dependência, de inferioridade das mulheres? Por que alguns homens agem como se elas fossem suas propriedades e tratam-nas como bem entendem? Por que a sociedade deixa parecer que as mulheres devem estar sempre disponíveis para os homens? Por que muitas mulheres se calam diante de situações de violência? Por que as mulheres têm salários mais baixos que os dos homens? Por que são poucas as mulheres nos espaços de poder, de decisão?

É comum ouvirmos que vida de mulher é assim mesmo, como se fosse parte de um destino. Quando olhamos a História, vemos que a vida de mulheres e homens muda, e que as coisas não são sempre do mesmo modo. Para responder a tudo isso, precisamos entender que nossa sociedade está organizada com base em relações sociais de exploração, dominação e opressão. A subordinação das mulheres e as relações de poder dos homens fazem parte desse processo.

A desigualdade entre homens e mulheres não é natural, mas construída pela sociedade, que forma as mulheres para serem submissas e os homens para serem os donos da situação. Vários são os nomes que se dá a essas relações como, por exemplo, machismo ou patriarcado, que vêm da ideia de que o homem (que pode ser o pai biológico, mas também um irmão, tio ou padrasto) é o chefe e detentor de todo o poder na



família e pode determinar o destino de todos os seus membros.

Relações sociais de gênero é outra maneira de chamar essas relações desiguais, justamente com o objetivo de caracterizá-las como uma construção social e não como algo que resulta da natureza ou do sexo biológico.

As mulheres não são frágeis e doces por natureza, mas são educadas para serem assim. Desde bebês, meninos e meninas são tratados de forma diferente, esperam-se coisas diferentes de cada um, permitem-se coisas diferentes para

cada um: o feminino e o masculino. Mas essas atribuições não são apenas diferentes: o que é feminino é desvalorizado em relação ao que é masculino. Por exemplo, é comum ainda ouvir que os homens têm mais capacidades intelectuais enquanto que as mulheres têm mais capacidades afetivas e, por isso, seu destino inevitável seria o cuidado, o afeto e a prioridade às tarefas domésticas e à maternidade como parte da reprodução biológica.

É esse modo de educar e de socializar que inferioriza as mulheres diante dos homens. Muitas vezes somos consideradas coisas, objetos de posse e sob poder dos homens e, portanto, inferiores e descartáveis. A situação de dependência afetiva, financeira e a falta de amor próprio fragilizam ainda mais as mulheres, vitimizandolas diante da violência. Por isso, a igualdade entre homens e mulheres e a autonomia das mulheres em relação aos homens são condições indispensáveis para o combate ao machismo, ao racismo e à violência sexista.

## DESIGUALDADE É A BASE DA VIOLÊNCIA

Mas não é apenas a construção das características masculinas e femininas que explica essa desigualdade e as relações de poder dos homens sobre as mulheres. Que mais precisamos entender então?

Quando olhamos para a vida das mulheres e homens, vemos que o que organiza a vida de cada um é o lugar que ocupa no trabalho. Ou seja, o que os homens fazem e o que as mulheres fazem.

Na sociedade capitalista em que vivemos, alguns poucos exploram a maioria para terem seus lucros. No Brasil os capitalistas e aqueles que têm em suas mãos as empresas são os que detêm mais poder econômico. Eles em

geral são brancos e, em sua maioria, homens. Percebemos também, que entre os mais pobres estão as mulheres, os negros, os indígenas e seus descendentes. Percebemos também que entre as mulheres há diferenças entre brancas e negras e entre as que vivem no meio urbano e no rural. Por isso dizemos que é preciso sempre olhar a dimensão de gênero, de raça e de classe para entender como se dá a desigualdade no Brasil.

No caso das mulheres, a exploração acontece de maneira diferenciada, por conta da discriminação de gênero. As mulheres trabalham muito mais que os homens, principalmente quando contamos também o trabalho doméstico e de cuidados, mas recebem um salário menor que o deles mesmo quando realizam a mesma tarefa. As profissões e funções como o emprego doméstico, em que especialmente as mulheres negras estão concentradas, são desvalorizadas em relação àquelas em que há mais homens. Isso é produto da desvalorização do trabalho da mulher, a partir da *divisão sexual do trabalho*.

## DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

É fácil perceber a divisão sexual do trabalho olhando para o nosso dia-a-dia. Nós, mulheres, somos tratadas como se nossa função principal e inevitável fosse a maternidade. Dessa forma, caberia a nós o cuidado com os filhos e com o marido, logo, o trabalho doméstico fica na nossa mão. Mesmo quando as mulheres também trabalham por diária ou como assalariadas elas continuam responsáveis por cuidar da casa, dos filhos e do marido em uma jornada intensiva de trabalho (o que inclui o trabalho doméstico e o trabalho para ganhar uma renda). Por isso, ainda hoje, muitas mulheres, mesmo as que vivem na cidade, abrem mão de exercer um trabalho





## O RACISMO AUMENTA A VIOLÊNCIA

Em nossa sociedade, a combinação entre machismo e racismo resulta em maior violência contra as mulheres negras. Mas é bom lembrar que a violência contra a mulher negra e a população negra em geral tem origem no passado escravista do Brasil, onde a violência contra esta população era naturalizada e uma forma de controle sobre a vida e o trabalho.

As mulheres negras também por serem mais pobres têm seus direitos básicos afetados, como o direito à moradia, saúde, educação, trabalho e renda, entre outros. A falta de acesso a estes direitos faz com que as mulheres negras permaneçam por mais tempo em uma relação violenta.

Outro fator agravante é a falta de acesso das mulheres negras à justiça e a lentidão no atendimento, que para elas torna-se ainda mais difícil. Denunciar implica muitas vezes dispor de um dia todo para ir a uma delegacia ou voltar várias vezes para dar seguimento à denúncia, buscar advogada na defensoria, ir a centro de referência da mulher. Além de ter que faltar ao trabalho, isso

implica também ter recurso para pagar o transporte várias vezes neste vai e vem.

O racismo institucional, que se expressa na forma omissa como as mulheres negras são atendidas nos serviços públicos, é outro aspecto dessa violência. São freqüentes as reclamações das mulheres negras de que não são tratadas com a relevância e o cuidado necessários. Esse mau tratamento está associado com a ideia de que elas seriam mais fortes e mais capazes de se virar. Um exemplo disso é a forma como são tratadas em maternidades, onde são submetidas ainda mais à violência durante o parto. Outro caso é o de algumas delegacias, onde as denúncias das mulheres negras são ainda menos validadas, seja pela visão racista que hipersexualiza seus corpos e as culpabiliza pelas violências que sofrem, como se “tivessem pedido” para apanhar. Também a desculpa de que os hematomas da violência física são menos visíveis na pele negra é comum para justificar o descaso com as vidas das mulheres negras.

remunerado por conta da dificuldade de acumular todas essas tarefas.

Quando esse trabalho doméstico e de cuidados é pago a alguém fora do círculo familiar, a pessoa que exerce esse trabalho geralmente é uma mulher, muitas vezes uma mulher negra. Isso tem a ver com uma tradição escravocrata de ter pessoas à disposição para fazer trabalhos relacionados ao esforço físico e é mais um dos elementos que compõe a divisão e a hierarquização de trabalhos na sociedade.

A divisão sexual do trabalho parte do princípio de que os homens são responsáveis pelo trabalho produtivo (agricultura, pecuária, indústria e tudo que se associa ao mercado e a serviços remunerados) e as mulheres, pelo trabalho reprodutivo (trabalho doméstico, cuidados com a horta e os pequenos animais e tudo o que é feito para uso e consumo próprio, além da reprodução da própria família, como

cuidados com os filhos, idosos e doentes). Ou seja: o trabalho doméstico seria coisa de mulher; e quando a mulher vai para a roça, o que ela faz não é visto como trabalho, mas sim, como ajuda ao homem.

Portanto chamamos de divisão sexual do trabalho esse processo em que ocorre uma separação do que é trabalho de homem e trabalho de mulher. Mas sabemos que as mulheres estão ao mesmo tempo no trabalho doméstico e de cuidados e também no trabalho fora de casa, na indústria, na agricultura e na prestação de serviços. Porém, concentradas especialmente em profissões ou funções que lembram o trabalho doméstico e de cuidados como, por exemplo, professoras, assistentes sociais, enfermeiras, cozinheiras, operárias têxteis, faxineiras ou empregadas domésticas.

E o outro elemento que define essa divisão sexual do trabalho é que as atividades realizadas pelos homens são sempre mais valorizadas e eles sempre estarão naquelas de mais prestígio.

Nos cargos públicos também é possível verificar essa divisão de que falamos, que reserva às mulheres um lugar subordinado na sociedade. As mulheres são minoria lá, o que também significa dizer que as principais decisões da sociedade são tomadas sem a participação delas, inclusive decisões que dizem respeito ao seu corpo e aos seus direitos.







## A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NÃO É NATURAL

Naturalização é quando as coisas começam a parecer naturais, normais, e as pessoas se acostumam, suportam ou se acomodam diante delas, mesmo quando não há nada de normal nelas, como no caso da violência.

Em alguns momentos, as situações de violência vêm mascaradas de proteção, amor, raiva. Namorados ou maridos que proíbem as mulheres de usar este ou aquele tipo de roupa, uma ou outra cor de esmalte, de cortar o cabelo: a princípio, essas podem não parecer formas de controle sobre as mulheres. Às vezes, isso tudo é visto como cuidado ou ciúmes. Mas formas de controle como essas podem passar facilmente a situações de violência mais explícita. É como se o marido ou namorado fosse dono de sua companheira, como se ela tivesse o papel primordial de servi-lo, como se ela estivesse presa a ele.

Também parece natural que as mulheres façam sozinhas o trabalho doméstico, que essa seja uma obrigação sua. Esse fato, além de esconder a divisão sexual do trabalho e o número maior de horas que a mulher trabalha, também faz parecer que o homem pode cobrar, dizer que o trabalho não está bom, porque ele é o chefe e dono da mulher. A linguagem coloquial expressa bem isso: o homem se refere à “minha mulher”, enquanto no caso dele, é dito marido ou esposo.

Mesmo quando a mulher é considerada apenas dona-de-casa, ela acaba realizando muitas tarefas voltadas à produção e ao sustento da casa. Além disso, o homem só fica liberado para ir trabalhar porque há uma mulher lavando sua roupa, limpando sua casa, fazendo sua comida, cuidando de seus filhos.



# A VIOLÊNCIA SEXISTA ESTÁ EM TODOS OS LUGARES

Já definimos a violência sexista como o processo de relações de poder dos homens sobre as mulheres no qual elas são tratadas como coisas, objetos ao seu dispor. Ela está presente na vida de todas as mulheres independente de idade, classe social e raça e se manifesta de diversas formas e em diferentes lugares, como em casa, na rua e em outros espaços públicos, mas também em espaços virtuais, como as redes sociais da internet. À medida em que avança a luta e a conscientização sobre esse processo, diferentes expressões vão se desvendando e exigem pensar respostas.

A violência contra as mulheres acontece de diversas formas e inclui a violência física, psicológica ou sexual; o assédio sexual; o abuso sexual, além de assassinatos. Ela é chamada de violência doméstica ou familiar quando acontece no espaço da casa e é praticada por pessoas muito

próximas das vítimas (marido, namorado, irmão, ex-marido, padrasto, entre outros).

Ela ocorre em todas as fases da vida da mulher. Algumas sofrem desde criança o abuso sexual e estupros e, na adolescência e na juventude, sofrem o assédio seja de pessoas mais próximas, seja nos espaços públicos como, por exemplo, nos meios de transportes, onde as mulheres enfrentam esfregões, passadas de mão e até mesmo estupros.

Nas ruas ela acontece também por meio de cantadas inconvenientes, grosseiras e humilhantes. Nas universidades as mulheres também não estão livres da violência, que se expressa desde os trotes violentos e humilhantes como também na própria cultura universitária de festas e eventos sempre carregados de conteúdos machistas, sexistas e, por vezes, racistas.

Essa violência no espaço público marca muito as mulheres jovens, mas também atinge as mulheres adultas que, como as jovens, enfrentam o assédio sexual no trabalho. Por vezes o assédio aparece como parte de um comportamento masculino valorizado e aceito na cultura machista, patriarcal, enquanto o não das mulheres é interpretado como se fosse parte do processo de sedução.





## ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual é uma prática presente nas relações de poder, muito comum na vida das mulheres trabalhadoras. Trata-se do ato de deixar a mulher constrangida de diversas maneiras, como cantadas e brincadeiras de cunho sexual ou machista, em que os homens buscam afirmar sua suposta superioridade frente às mulheres. Esse tipo de assédio é cometido por parte de uma pessoa que está numa condição hierárquica superior (chefe, patrão, encarregado, gerente), com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. Nestes casos, muitas vezes a mulher fica impedida de ascender a um cargo melhor, é demitida ou ela própria pede demissão. O silêncio por parte das mulheres geralmente ocorre por constrangimento e receio de se expor, medo de ser culpabilizada ou de ficar desempregada.

A luta e a pressão do movimento feminista levaram à aprovação em maio de 2001 da Lei 10.224, que criminaliza o assédio sexual e que está disposta no Art. 216-A do Código Penal Brasileiro.

Quando uma mulher denuncia o assédio cometido por um homem em seu ambiente profissional, é muito comum que apareçam em seguida várias outras acusações contra ele. Um exemplo é em relação a médicos ginecologistas, como é o caso de Roger Abdelmassih, em São Paulo, e Pedro Augusto Ramos da Silva, em Rondônia. Após a denúncia de uma paciente, várias outras se encorajaram a fazer o mesmo.

## VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA: MECANISMOS DE FRAGILIZAÇÃO DA MULHER

Na violência física, a mulher é espancada com socos, objetos, tentativas de estrangulamento e pontapés, podendo chegar a assassinatos. Na psicológica, o objetivo do homem é destruir a

## ABORTO LEGAL EM CONSEQUÊNCIA DE ESTUPRO

Nos casos em que houver uma gravidez resultante do estupro, o aborto é legal. De acordo com a Portaria 1.508 do Ministério da Saúde e a Lei 12845, de agosto de 2013, que dispõem sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, a mulher vítima de um estupro deve ir a um estabelecimento de saúde para receber o atendimento integrado (tratamento psicológico, coquetel anti-DST e, ainda, encaminhamento ao abortamento legal). Não é necessária a apresentação de Boletim de Ocorrência.

autoestima, a moral ou a autoconfiança da mulher, gerando medo e dependência.

Faz parte desse processo a desqualificação frequente da mulher por meio de ameaças, xingamentos, gritos, imposição do medo, humilhação, reclamação excessiva das coisas que ela faz. Esse tipo de violência inclui também comentários do homem sobre a relação dele com outras mulheres, sobre a incapacidade da mulher viver sozinha e de que apenas ele a quer.

Esse tipo de violência acontece também na escola, sempre com o objetivo de destruir o amor próprio das meninas e ir reforçando sentimentos de inferioridade e de incapacidade como parte da construção do medo e da dependência.

A violência psicológica inclui também o controle exercido pelo homem sobre a maneira de se vestir da mulher, a imposição de proibições como ir trabalhar, sair de casa ou visitar as amigas ou a família. Ela não é exclusiva do casamento: ainda no namoro as meninas vão sofrendo violência de maneira mais mascarada, que em alguns casos se expressa pelo controle da roupa que vai vestir, pelos ciúmes e, muitas vezes, manifesta-se pela própria violência física e sexual.

Outra forma de fragilizar a mulher é pela destruição de seus objetos e documentos ou pela violência patrimonial, que é a venda ou destruição de bens pertencentes à ela ou mesmo à família.

## CULTURA DO ESTUPRO

O estupro não é uma manifestação violenta da sexualidade, mas sim uma manifestação sexual da violência. Ou seja, tanto o estupro como o assédio não são frutos de uma sexualidade agressiva, mas sim, como as outras formas de violência, uma relação de poder dos homens sobre as mulheres em que elas são consideradas objetos sexuais à sua disposição.

Nas sociedades patriarcais há uma cultura do estupro que naturaliza a idéia de que os homens teriam uma sexualidade incontrolável. Nesse cenário, o desejo e o direito de decidir das mulheres nunca são pautados, estão sempre subordinados aos homens.

Considerado crime hediondo (art.213 do Código Penal Brasileiro), o estupro é uma agressão cruel que diz respeito a qualquer tipo de constrangimento, físico ou psicológico, que force alguém a praticar qualquer ato sexual não desejado, não consentido. Isso inclui a conjunção carnal, ou seja, a penetração na vagina (vaginal), no ânus (anal) ou na boca (oral), bem como a manipulação de qualquer parte do corpo da vítima com dedos, com as mãos ou com objetos ou mesmo obrigar alguém a presenciar atos sexuais. Todas essas ações hoje são consideradas estupro.

Antes de 2009, o Código falava que apenas o coito vaginal (penetração do pênis na vagina) não consentido era estupro. Isso deixava subentendido que somente as mulheres ou meninas podiam ser estupradas e deixava

de fora todas as outras formas de estupro (anal, oral, toques) descritas acima. Hoje o Código Penal diz que é possível acontecer estupro tanto de mulheres quanto de homens de qualquer idade.

Os homens que praticam o estupro encontram prazer exatamente no fato de impor uma relação sexual pela força. Eles tentam demonstrar que podem tudo e que a mulher nada vale. Assim, eles estupram não porque possuem uma sexualidade incontrolável ou porque querem ter uma relação sexual, mas sim para submeter a mulher à condição de coisa ou objeto, impondo dessa maneira o seu poder.

Faz parte da cultura do estupro a forma banalizada e tolerada em que este crime é tratado, que resulta do modo como a sociedade trata o corpo da mulher como um objeto, algo a ser consumido. Há vários casos emblemáticos desse processo como, por exemplo, o de Queimadas, na Paraíba, em que o criminoso deu de presente ao irmão um estupro coletivo durante sua festa de aniversário, que terminou com o assassinato de duas das mulheres estupradas.

Mesmo quando o criminoso é condenado, a sociedade atribui parcela da culpa às mulheres quando, por exemplo, justifica o estupro pelo comportamento ou pela roupa que a mulher estava vestindo. Quando um homem está de short ou sem camisa em um lugar público imagina-se que ele pode estar com calor. Já no caso da mulher a pergunta imediata que surge é: “ela está querendo o quê?”







Ao contrário do que se possa imaginar, a casa é o principal lugar onde ocorre a violência sexual contra meninas e mulheres. Ela se manifesta tanto pela relação sexual não consentida (o estupro), quanto pelo impedimento de usar métodos contraceptivos, a obrigação de assistir cenas de sexo pornô ou presenciar o homem tendo relação com outra mulher.

Há um elevado número de estupros que ocorrem no Brasil. A mais recente edição do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* contabilizou 47.646 estupros no país em 2014, o que corresponde a uma média de 130 casos diários. Esse número é 6,7% menor do que no ano anterior. Porém, essa mesma pesquisa aponta que, em média, apenas 35% dos casos de crimes sexuais são denunciados.

## VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A violência institucional é aquela praticada por agentes dos serviços públicos ou privados de saúde e segurança, entre outros. Por exemplo, uma mulher sofre violência institucional quando vai à delegacia fazer uma denúncia e ouve do delegado que este não irá fazer o boletim de ocorrência pois ela não apresenta nenhum machucado.

Esse tipo de violência também ocorre muitas vezes nos atendimentos à saúde, como nos casos em que a mulher chega em um hospital com

abortamento e é algemada ou maltratada porque teve um aborto.

O mesmo acontece durante o parto. A pesquisa intitulada “Mulheres brasileiras nos espaços público e privado”, realizada pela Fundação Perseu Abramo e Sesc 2010, mostra que uma em cada quatro brasileiras já sofreram violência na hora do parto. Essa violência acontece de várias maneiras: quando há a recusa de atendimento e a grávida é obrigada a ir a vários hospitais buscando uma vaga, quando a mulher é impedida de ter uma pessoa de confiança a seu lado na hora do parto ou durante o próprio momento do parto. Neste caso, chamado de violência obstétrica, são feitos procedimentos dolorosos como toques agressivos em que a mão é enfiada na vagina para ver a dilatação, empregam-se substância para aumentar a dor e a dilatação e praticam-se insultos como falas do tipo “na hora de fazer você não gritou assim”.

Estas violências nos serviços são mais comuns quando as mulheres são lésbicas ou têm deficiência ou por motivo de cor e raça.

## VIOLÊNCIA NA INTERNET

Com a ampliação do uso das redes sociais da internet, houve também a expansão da violência cometida nesses meios. Se, por um lado, as redes sociais podem colaborar para visibilizar denúncias e fortalecer



redes de apoio, por outro dá abertura a violências de difícil denúncia. Um exemplo é a chamada pornografia de vingança, quando o homem expõe vídeos ou fotos não autorizadas de atos sexuais na internet para expor e humilhar a menina ou mulher, em uma tentativa de “castigá-la”. Neste caso, não somente o homem que difundiu o vídeo é o criminoso, como também todas as pessoas que o compartilharam. Como as redes sociais são produtos de empresas capitalistas que pouco se importam com a segurança das mulheres, suas políticas de privacidade são insuficientes para garantir que não haja violência sexista em seus canais.

Em blogs e sites da internet, nós feministas produzimos e veiculamos nossos materiais e nossas reflexões. Muitos desses conteúdos sofrem ataques de homens que usam a rede para disseminar ódio. Eles fazem ameaças de estupro e assassinato às autoras, com o objetivo de silenciar suas vozes.

Também são muitos os blogs e sites administrados por homens misóginos, ou seja, que têm aversão ou ódio às mulheres, e que incitam a violência contra elas impunemente. Esse tipo de discurso, que faz a apologia (defesa) da violência contra as mulheres, é também uma forma de violência.

Dentre as violências estimuladas por esses sites, há o chamado “estupro corretivo”, praticado

contra mulheres lésbicas para, na visão machista, ensiná-las que se elas gostam de mulheres é porque nunca conheceram o “verdadeiro homem”. Essa é uma maneira de impor a heterossexualidade como norma (heteronormatividade), como se apenas fosse “normal” e “natural” o amor ou a relação sexual entre homens e mulheres. É também uma forma que estes homens encontram para expressar o ódio às mulheres que não os vêem como fonte de prazer e desejo.

## TRÁFICO DE MULHERES E REDES DE PROSTITUIÇÃO

Uma modalidade de violência sexista que está bastante relacionada à globalização liberal e à mercantilização do corpo e da vida das mulheres é o tráfico internacional de mulheres para redes de prostituição.

Mulheres e meninas são levadas a sair de seus países, na maioria das vezes, por acreditarem em mentiras colocadas na internet e em jornais ou pela abordagem de estranhos que se aproximam delas em qualquer circunstância, inclusive nas portas de escolas, como mostrou a CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito), instalada no Congresso Nacional em 2003. Em outras vezes, essas mulheres e meninas são levadas a deixar seus países pela miséria, caindo na armadilha de redes mafiosas que prometem, por exemplo, um trabalho remunerado ou um bom casamento.

A prostituição é uma forma de exploração das mulheres geralmente ocasionada por situações de abusos, pobreza extrema e violência. A entrada na prostituição é sempre acompanhada por violências suplementares chamadas de “adestramento”, que têm o objetivo de obrigar a mulher a ser obediente e submissa: golpes, humilhações, estupros repetidos. A já citada CPMI apurou também que muitas são submetidas a cárcere privado, sendo reféns de dívidas contraídas com os cafetões, da apreensão indevida de documentos e de ameaças constantes.



# DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXISTA NO BRASIL

Até não muito tempo atrás, eram poucos os dados existentes sobre a violência contra as mulheres no Brasil. As estatísticas coletadas pela polícia e o judiciário sobre o número de homicídios (assassinatos) não traziam, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas. Nos últimos anos, a preocupação crescente com a necessidade de superar essa violência como condição para construir uma sociedade verdadeiramente igualitária vem resultando num trabalho mais sistemático de levantamento de dados estatísticos.

Há limitações quanto à informação pública, acessível e confiável sobre o tema principalmente na fase criminal e judiciária, ou seja, de medidas concretas após a mulher registrar uma ocorrência. Esse cenário tem mudado como consequência da crescente mobilização do movimento de mulheres, aliado ao trabalho que vem sendo desenvolvido em nível federal desde 2003 e que resultou na articulação da política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e no estabelecimento de normas e leis que criminalizam a violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), e a consolidação gradativa de estruturas policiais e jurídicas de proteção às vítimas e punição dos agressores.

O *Mapa da Violência 2015*<sup>1</sup> utiliza como principal fonte de dados para a análise de

1. O *Mapa da Violência 2015* foi elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), com o apoio do escritório no Brasil da ONU Mulheres, da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Está disponível online em: [http://mapada-violencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://mapada-violencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)



assassinatos no país é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), que tem como base as declarações de óbito coletadas pelas secretarias municipais de saúde. Esse documento traz informações sobre o local onde ocorreu a morte e as causas da morte, incluindo se ela foi resultado de agressão intencional. Os dados são cruzados com informações dos Censos Demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A aprovação neste ano da Lei 13.104/2015, que tipifica como crime hediondo o assassinato de mulheres no âmbito doméstico e familiar ou pela condição de ser do sexo feminino (feminicídio), também favoreceu o desenvolvimento de uma metodologia para estimar os quantitativos desse crime no país. Em um futuro próximo, isso deve resultar em dados estatísticos ainda mais detalhados sobre a violência contra as mulheres.

Para os dados sobre violência doméstica, sexual e/ou outras violências, utiliza-se o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, implantado em 2009. Os dados coletados têm como base uma ficha de



notificação que deve ser preenchida por quem trabalha no SUS – Sistema Único de Saúde - nas situações de suspeita ou confirmação de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, atendendo às Leis 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente), 10.741 (Estatuto do Idoso) e 10.778 (notificação compulsória de violência contra a mulher).

Sabemos que há ainda muita subnotificação no Sinan, especialmente por parte de municípios de pequeno porte, onde os sistemas de atendimento à saúde e de assistência social ainda não estão totalmente implementados e não existe uma rede articulada de enfrentamento à violência contra a mulher.

Outra fonte importante de apoio no mapeamento de dados sobre a violência contra a mulher é a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), implementada em 2005. A cada seis meses, a SPM faz um balanço das chamadas e denúncias recebidas em todo o Brasil. Para se ter uma idéia, no primeiro semestre de 2015 foram 364.627 atendimentos o que corresponde a uma média de 2.025 atendimentos ao dia.

## VIOLÊNCIA

■ Segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Duas em cada três dessas vítimas (147.691) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras em 2014. Isso corresponde a uma média de 405 mulheres que, por dia, precisaram de atendimento em alguma unidade de saúde em consequência de alguma violência sofrida; quase 17 mulheres por hora.

■ A cada dois minutos, cinco mulheres são espancadas no Brasil. Uma a cada 10 mulheres já foi espancada pelo menos uma vez na vida (pesquisa Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado (2010), realizada pela Fundação Perseu Abramo e pelo Sesc)

■ Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, um total de 3,7 milhões de pessoas, com 18 anos ou mais, sofreu agressão de alguém conhecido. Isso representa 2,5% da população nessa faixa etária. Mas o número de vítimas do sexo feminino, 2,4 milhões, quase duplica os quantitativos masculinos:



1,3 milhão. Assim, 1,8% do universo masculino do País, contra 3,1% do feminino, foram vítimas de agressão por alguém conhecido.

■ Amapá, Sergipe e Rio Grande do Norte destacam-se por evidenciar as maiores taxas de agressão ao sexo masculino. Rio Grande do Norte, Paraná e Pará, pelas maiores taxas do sexo feminino.

■ A violência física representa 48,7% dos atendimentos às mulheres. Em segundo lugar, a violência psicológica com 23% e, em terceiro, a violência sexual, com 11,9% dos atendimentos com maior incidência entre crianças até 11 anos de idade e as adolescentes.

## VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CAMPO

■ A CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura), em parceria com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), realizou uma pesquisa com mulheres que participaram da Marcha das Margaridas em 2011 sobre a violência que sofrem as mulheres rurais. Das entrevistadas, 55% haviam sofrido violência moral, 25%, violência física e 20%, violência sexual.

■ O fato das relações familiares e de trabalho estarem bastante vinculadas no meio rural faz com que as mulheres estejam mais vulneráveis a qualquer tipo de violência por parte de seu marido ou companheiro ou pai: 11% das mulheres disseram já ter sido expulsas de casa pelo marido ou pai.

■ Uma pesquisa realizada pelo Movimento de Mulheres Agricultoras de Santa Catarina revelou que quase 7 em cada 10 mulheres agricultoras entendem a violência como agressão física; quase 3 em cada 10, como agressão moral; e 3 em cada 10, como agressão política. Três em cada 20 mulheres disseram já ter sido espancadas e metade delas afirma conhecer uma mulher que já foi espancada.



## ALGUNS DADOS: ASSASSINATOS

### ASSASSINATOS DE MULHERES

- O Brasil tem uma taxa de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) que avaliaram um grupo de 83 países. Fica atrás apenas de El Salvador (8,9), Colômbia (6,3), Guatemala (6,2) e Federação Russa (5,3).
- Entre os anos de 1980 e 2013, foram assassinadas 106.093 mulheres no Brasil. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. Essas 4.762 mortes de 2013 representaram 13 mulheres assassinadas por dia.
- No Brasil, 50,3% dos assassinatos de mulheres foram cometidos no ambiente doméstico e 33,2% dos assassinatos eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas. A informação tem como base os dados de 2013 do Ministério da Saúde.
- O número de assassinatos foi crescente tanto ao longo do tempo, quanto em taxas (que consideram também o aumento populacional). A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passou para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. Se considerarmos apenas a década de 2003 a 2013, o número de vítimas do sexo feminino no Brasil passou de 3.937 para 4.762, um aumento de 21,0% na década.
- As taxas nacionais não expressam a enorme diversidade de situações existente entre as regiões e os 27 estados. Em 2013, Roraima apresentava taxa de 15,3 mortes por mil mulheres, seguido do Espírito Santo, Goiás, Alagoas e Acre, com taxas em torno de 8,5. Na lista de estados onde menos havia ocorrido assassinatos de mulheres estavam São Paulo, Piauí e Santa Catarina, com taxas em torno a 3 assassinatos por 100 mil.



## DE MULHERES

- Se as oscilações nacionais entre 2003 e 2013 não foram muito significativas, muitos dos estados experimentaram fortes mudanças, como é o caso de Roraima, onde as taxas mais que quadruplicaram (343,9%), ou da Paraíba, onde mais que triplicaram (229,2%). Em contrapartida, sete UFs registraram quedas: em alguns casos, mais leves, como no Mato Grosso do Sul (-0,1%), Amapá (-5,3%), Rondônia (-11,9%), Pernambuco (-15,6%) e Mato Grosso (-16,6%); e quedas significativas, acima de 30%, em São Paulo e no Rio de Janeiro.
- Entre 2003 e 2013, enquanto a taxa de assassinato de mulheres cresceu 8,8% nacionalmente nos estados, a das capitais caiu 5,8%. Isso mostra que a violência letal, que resulta na morte da mulher, está se interiorizando, deslocando-se dos municípios de grande porte para os de porte médio. Nenhuma capital encontra-se entre a lista dos 100 municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino e com as maiores taxas médias de assassinato de mulheres/por 100 mil. As 10 primeiras posições no ranking nacional são: Barcelos/AM (1º), Alexânia/GO (2º), Sooretama/ES (3º), Conde/PB (4º), Senador Pompeu/CE (5º), Buritizeiro/MG (6º), Mata de São João/BA (7º), Pilar/AL (8º), Pojuca/BA (9º) e Itacaré/BA (10º).
- As capitais com taxas mais elevadas de assassinatos de mulheres são, na ordem, Vitória, Maceió, João Pessoa e Fortaleza, com taxas acima de 10 por 100 mil. São Paulo (2,8) e Rio de Janeiro (3,4) estão no outro extremo, com as menores taxas.

### MEIOS UTILIZADOS

- Em 48,8% dos assassinatos de mulheres, o meio utilizado é a arma de fogo. Há um aumento de mortes por estrangulamento/sufocação, uso de objeto cortante/penetrante ou de objeto contundente, o que indica maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis/banais. Nos casos dos homicídios masculinos, a arma de fogo é utilizada em 73,2% dos casos.

### ASSASSINATOS DE MULHERES NEGRAS

- A população negra é vítima prioritária da violência homicida no país. Da mesma maneira, as mulheres negras são as mais assassinadas entre mulheres. Em 2013, morreram assassinadas 66,7% mais mulheres negras que brancas. Os estados de Espírito Santo, Acre e Goiás foram os que apresentaram maiores taxas de assassinatos de negras, acima de 10 por 100 mil.
- O aumento no número absoluto de assassinatos de mulheres negras foi de 54%, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período, a quantidade anual de assassinatos de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747 em 2003 para 1.576 em 2013.
- Entre 2003 e 2013, a taxa de assassinatos de mulheres brancas caiu 11,9%: de 3,6 por 100 mil brancas, em 2003, para 3,2 em 2013. Em contrapartida, a taxa referente às mulheres negras cresceu 19,5% passando, nesse mesmo período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil.

Fonte: Mapa da Violência 2015



# COMO ESSA REALIDADE SE MANTÉM?

Muitos fatores contribuem para manter a violência contra as mulheres: a impunidade dos agressores, o silêncio das mulheres agredidas, as ideias estereotipadas sobre a inferioridade das mulheres, a transformação das vítimas em culpadas – é muito freqüente ouvir que foi a mulher que provocou a violência e a mereceu.

O machismo dos profissionais que trabalham para a justiça e o conservadorismo que está crescendo na sociedade são outros fatores que contribuem para a continuidade da violência contra a mulher e se manifestam também em projetos no Congresso Brasileiro, como é o caso

do estatuto do nascituro, que tira o direito da mulher de interromper uma gravidez que resultou de um estupro.

## O SILÊNCIO DAS MULHERES

Durante muito tempo, a violência foi considerada um problema do mundo privado, da família, das relações afetivas. Há mais de 40 anos, o movimento de mulheres no Brasil tem trazido essa questão para o espaço público, como um tema político, que deve ser tratado pelas políticas públicas. Foi a partir dessa ação do movimento que ficou conhecida a frase “o silêncio é cúmplice da violência”.

Hoje já cresceu muito o número de denúncias, mas sabemos que ainda é difícil denunciar. Diante da violência, os sentimentos das mulheres são vergonha, humilhação e, muitas vezes, medo. Por isso, é muito importante encorajar as mulheres em situação de violência a registrar ocorrência e buscar apoio o mais cedo possível. Esse apoio pode ser buscado no serviço de saúde, no sindicato, em um grupo de mulheres ou em amigas próximas.



Denunciar as situações de violência pelas quais as mulheres passam é fundamental para se conhecer essa realidade e garantir o fim da impunidade dos agressores. Não apenas procurar as delegacias, mas também tornar pública a situação de violência é a maneira mais direta de reagir. Deixar o tempo passar não acaba nem diminui a violência, ao contrário: quando o homem dá o primeiro grito, faz a primeira ameaça, caso a mulher não reaja, ele aumenta seu controle sobre ela, aumentando a violência.

Outra dificuldade que as mulheres enfrentam nesses momentos, e que as leva a não denunciar, é a dúvida entre o que sentem e a violência que sofrem. Algumas sentem pena, outras pensam sentir amor ou afeto pelo agressor e não gostam da situação de vê-lo condenado ou exposto diante da família e de amigos.

Na pesquisa realizada pela CONTAG/IPEA, quando perguntadas como reagiu diante da violência, a maioria das entrevistadas disse ter sofrido calada. Diante da pergunta “Por que sofrer calada?”, as respostas podem ser muitas. Em geral, quando não se tem equipamentos suficientes no campo para receber denúncias, não se tem uma família, uma comunidade ou amigas que apoiem, aceitar o sofrimento calada é a maneira que muitas mulheres encontram para poder se preservar.

## IMPUNIDADE

Outro dos fatores que fazem com que os homens sejam violentos é a sensação de impunidade. São muitos os casos de homens que assassinaram suas companheiras ou ex-companheiras e que nem sequer foram julgados e, quando são julgados, rapidamente podem cumprir a pena em liberdade ou têm pena diminuída. Ainda hoje é usado o argumento de que mataram em legítima defesa da honra, dominados por “forte emoção”. O ciúmes ou sentimento de posse é resumido na frase “se não é minha não vai ser de ninguém”.



Essa tem sido uma forte luta dos movimentos de mulheres. Primeiro, dizendo que quem ama não mata. Em muitos casos, os assassinatos ocorrem quando a mulher conseguiu dizer não e decidiu reconstruir sua vida. A lei do feminicídio – homicídio (assassinato) da mulher pelo fato de ser mulher -, aprovada em 2015 busca desvalorizar os argumentos do ciúmes ou do “perdi a cabeça” para que os assassinos de mulheres possam cumprir as penas com todo o rigor da lei.

Outro fator que mantém a impunidade é o descaso das autoridades. Os peritos cometem erros grosseiros, a polícia ri das vítimas, desacredita e desconsidera o testemunho de familiares e se deixa engambelar pelo agressor. O mau atendimento e o desrespeito às vítimas também são cúmplices da violência. A atitude nada profissional da polícia explica por que cidadãs vítimas desses crimes não procuram as delegacias.

Além disso, os agressores das mulheres aguardam seu julgamento em liberdade e também recebem penas reduzidas. Juízes e advogados entrevistados para um relatório do *America's Watch* apontam que nove em cada dez réus condenados pelo assassinato de mulheres aguardam a decisão judicial sem passar uma única noite na cadeia. A Justiça brasileira, portanto, acaba contribuindo para a não-criminalização dos casos de violência contra a mulher, e também é reprodutora de desigualdades.





## DE VÍTIMA A CULPADA

Outra questão que contribui para manter e reforçar a violência é que, geralmente, as mulheres são transformadas de vítimas em culpadas. Isso acontece de diversas maneiras: desde elas terem que provar que foram vítimas, como nos casos de assédio, seja no local de trabalho, na escola, no sindicato ou no partido, até nos casos de estupro e espancamento, em que quase sempre se pergunta a elas o que fizeram para que tal fato acontecesse. O mesmo ocorre nos assassinatos. Costuma-se enumerar supostos erros das mulheres como forma de justificar o ato do homem e, como consequência, ela acaba sendo considerada a culpada.

Nas situações de violência sexual, para culpar as mulheres, argumentam que ela não se comportou bem ou que expôs o corpo. Nos casos de estupro, por exemplo, o discurso dos agentes do Direito reforça a ideia de que é a vítima que deve provar que não é culpada. As mulheres que denunciam essas situações são obrigadas a responder que roupa estavam usando, por onde estavam passando, para fazer o quê... ou seja, esses agentes continuam reproduzindo estereótipos e preconceitos sociais, inclusive de gênero.

A pesquisa “Tolerância social à violência contra a mulher”, feita pelo IPEA em 2014, revelou o quanto a sociedade ainda culpabiliza as mulheres e protege os agressores. Perguntadas se “mulheres que usam roupa que mostra o corpo merecem ser atacadas”, 26% das pessoas entrevistadas disseram que sim. Em outra questão, 58,5% concordaram com a afirmação de que “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupro”. Isso é também uma forma de banalizar a violência contra a mulher que, em casos de estupro, torna-se ainda pior já que as pesquisas indicam que a maioria das violações sexuais ocorre com meninas de até 14 anos e dentro de casa. Que comportamento é este que uma criança (menina) tem que provoca um adulto a estuprá-la?

Outro fato constrangedor é a mulher ter que repetir a mesma história de violência que ela sofreu em vários lugares e para vários profissionais. E isso muitas vezes ocorre em situações em que a mulher está ferida fisicamente e/ou abalada psicologicamente, depois de ter vencido as barreiras internas e optado pela denúncia.

Os homens são violentos na medida em que percebem que as mulheres estão com o amor próprio baixo e não se sentem capazes de reagir.



É muito comum que, quando um homem bate em uma mulher, ele já vinha cometendo outras formas de violência antes, tais como humilhação, xingamentos, ameaças. Isso vai reforçando nela o sentimento de inferioridade e ausência de força.

Mas uma atitude que pode parecer um consentimento para a situação de violência revela, na verdade, uma relação de dependência, onde há vários mecanismos de coerção. A dependência, os sentimentos de desvalorização e de culpa acabam fazendo com que a mulher acredite que não há saída. Numa relação afetiva, esses sentimentos se misturam com a esperança de que o homem vai mudar, ou mesmo com a ideia, bastante comum, de que ela é responsável por salvá-lo.

Daí vem a ideia de que é normal o homem ser violento e de que cabe à mulher evitar, o que mantém as mulheres em permanente medo, humilhação e submissão. A responsabilização das mulheres (que são vítimas da situação, não culpadas por ela) faz com que a sociedade conviva com a violência e a aceite. Como se a violência masculina fosse natural e, portanto, incontrolável.

Esse pensamento coloca toda a responsabilidade sobre as mulheres, elas é que

devem se comportar, afinal, já sabem como são os homens. Ou são elas que precisam saber escolher melhor, como se houvesse opção frente a uma realidade tão machista. Não é uma questão de escolha. Todas as mulheres estão sujeitas a enfrentar algum tipo de violência sexista.

## NADA JUSTIFICA A VIOLÊNCIA

Muitas são as desculpas para tentar justificar os atos de violência: bebida, droga, desemprego, perder a cabeça, não regular bem. Essas são tentativas de aliviar a culpa dos homens que praticam violência contra a mulher. Acreditar que esses elementos podem ser a causa da violência leva as mulheres a manter uma expectativa equivocada de que, quando ele parar de beber, ou quando tiverem um bebê, ou quando ele estiver empregado, a situação vá melhorar. E assim elas não enfrentam a violência.

Quando um homem está bêbado e bate na mulher, não podemos afirmar que ele fez isso simplesmente por estar fora de si porque se quem apanha é a mulher, e não o vizinho, o amigo ou o dono do bar, isso significa que ele está, mais uma vez, impondo seu poder sobre ela e não quer dizer que ele não faria isso sóbrio.

No caso de um homem desempregado, ele encontra-se numa situação de fragilidade, de fracasso, e seu único reduto de poder é a mulher ou a família, sendo sobre elas que ele exerce a violência.

Os homens tendem a justificar a violência como algo externo a eles e a sociedade aceita. Mas eles não são violentos por estarem bêbados ou desempregados, mas sim, pela ideologia machista: a sociedade lhes dá poder em relação às mulheres, e isso determina as relações de posse, as ações violentas: eles querem demonstrar, pela força física, quem manda nelas.



# COMO SE ENFRENTA A VIOLÊNCIA NO BRASIL

Foi o movimento feminista que, nos anos 70, trouxe para o cenário público e político os problemas que até então eram considerados particulares. A violência que as mulheres sofrem dentro de casa, o trabalho doméstico que realizam sozinhas, a falta de creche para poderem sair para trabalhar, entre outros.

Ao questionar a opressão e a violência que as mulheres sofrem, vários elementos foram surgindo e denunciados como mecanismos para manter a violência: desde a impunidade, as legislações discriminatórias até a falta de autonomia e autodeterminação das mulheres.

A violência sexista, até esse momento, era vista como um problema de cada mulher ou de cada família. Alguns dizeres muito usados nessa época eram: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ou “tapa de amor não dói”. Assim, era muito fácil justificar a violência. Os assassinatos eram justificados com o argumento de legítima defesa da honra! Mas as feministas foram para a rua e denunciaram essa violência como um problema político e social, cobrando de toda a sociedade medidas para acabar com a violência.

“Quem ama não mata, não humilha e não maltrata”. Com essa palavra de ordem, no final dos anos 70 e início dos 80, centenas de mulheres se dirigiram às portas dos tribunais para exigir a punição do milionário Doca Street, que assassinou sua companheira, a atriz Ângela Diniz, em 1976, e Lindomar Castilho, que matou sua ex-esposa, Eliane de Grammont, em 1981, após sua



separação. Criminosos cruéis, para saírem livres eles diziam ter matado por amor, em “legítima defesa da honra”. Esses casos tiveram grande repercussão na sociedade, o que despertou muitas mulheres para a situação de violência em que viviam.

Nos anos 80, as feministas passaram a elaborar políticas públicas e exigir do Estado que as colocasse em prática. Assim, nasceram as primeiras delegacias especiais da mulher, para que as mulheres tivessem mais coragem e não fossem maltratadas, como costumava acontecer nas outras delegacias. O chamado, naquele momento, e que ainda é um desafio, era: vamos romper o silêncio para acabar com a impunidade.

Com isso, o movimento de mulheres inaugura uma nova forma de ação: levar suas demandas



para serem incorporadas em forma de políticas públicas pelos governos. Essa prática, ao mesmo tempo em que é importante porque responsabiliza o Estado por ter políticas para alterar as desigualdades, não pode estar desvinculada de uma ação coletiva e global que aponte para mudanças profundas nas formas de pensar e agir da sociedade.

Ações dos movimentos de mulheres se dirigiram aos vários níveis do Estado - executivo, legislativo e judiciário - bem como ao conjunto da sociedade: universidades, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil. Da mesma maneira, continuou ao longo dessas décadas reforçando a necessidade de fortalecimento de um movimento autônomo de mulheres e de construção de alianças com o conjunto de movimentos sociais.

Hoje, continua a haver importantes ações do feminismo como a Marcha Mundial das Mulheres, que desde 2000 atua no Brasil e em vários países do mundo para construir autonomia e igualdade e tem como referência a auto-organização das mulheres como o caminho para fortalecê-las coletivamente para o enfrentamento a todas as formas de violência.

No Brasil, a Marcha das Margaridas, que chegou a sua quinta edição em 2015, conta com a participação e o protagonismo das mulheres dos movimentos do campo, da floresta e das águas e com parceiras feministas da cidade, levando a Brasília milhares de trabalhadoras rurais para defenderem seus direitos e lutarem contra o machismo e a violência sexista. Isso mostra que são as mulheres juntas que conseguirão lutar e garantir suas vitórias.





Outro movimento do campo que tem enfrentado com sabedoria esse tabu da violência sexista no campo é a Via Campesina, que desenvolve uma campanha para prevenir a violência contra as mulheres no interior dos movimentos do campo, inclusive os movimentos mistos.

## MUDANÇAS LEGAIS

Uma visão machista em relação às mulheres ainda prevalece em todos os espaços e isso limita a implantação de leis e políticas de atenção. O mesmo acontece em relação ao judiciário, onde a atuação ainda é muito marcada pela visão discriminatória e preconceituosa e machista em relação às mulheres. É a partir da luta do movimento de mulheres, de denúncia e exigência de medidas para punir e combater a violência, que passaram a existir algumas ações e se conquistaram mudanças na legislação, como, por exemplo, o novo Código Civil e alterações no Código Penal.

## MUDANÇAS NO CÓDIGO CIVIL

A proposta de reformar o Código Civil brasileiro, que vigorava desde 1916, circulou no congresso brasileiro por mais de 20 anos até ser aprovada em janeiro de 2002. Sua entrada em

vigor começou um ano depois, em 2003. Apesar de não inovar tanto, o novo Código Civil reconheceu alguns princípios que as mulheres já haviam colocado na Constituição de 1988 e algumas mudanças que já aconteciam na prática. Um aspecto positivo deste código foi o dispositivo que considera sujeito de direitos e obrigações as pessoas e não mais o homem. Na redação antiga, era como se o homem representasse os dois. As principais mudanças foram:

**Quem manda na família** - No Código anterior, a chefia da família era atribuída ao marido, sendo ele o seu representante legal, que administrava os bens, com poder de decidir sozinho sobre diferentes aspectos da vida da família, como o local onde deveria morar. A partir do novo Código, essas atribuições são exercidas pelo homem e pela mulher, buscando atender o interesse do casal e dos filhos.

**Virgindade** - Pelo Código Civil de 2002, o casamento não pode ser desfeito por esse motivo. No código anterior (1916), se a mulher se casasse sem ser virgem e sem dizer isso ao marido, ele tinha assegurado na lei o direito de anular o casamento.

**Em caso de separação, quem fica com as crianças** – Deixou de ser prioridade da mãe e

a preferência passou a ser por quem apresentar melhores condições de criá-las. O juiz deve levar em conta quem tem mais condições de dar atenção e de cuidar da educação. Somente quem tem mais dinheiro não pode ser determinante e o juiz pode até ouvir a criança para saber com quem ela quer ficar. A pensão alimentícia da criança deve ser garantida em qualquer hipótese.

**Paternidade** - Caso o homem se negue a fazer o exame de DNA para comprovar a paternidade, o juiz pode atribuir-lhe a paternidade.

**União estável** – Diz respeito àquelas pessoas que vivem juntas sem se casar no papel, ou como se diz popularmente, amigas ou amasiadas. Essa forma de viver já estava reconhecida na Constituição de 1988 e o novo código não fala em tempo mínimo de convivência para caracterizar o regime. Tudo que for comprado pelo casal após a convivência pertence aos dois. Em caso de separação, divide-se em partes iguais.

**Mudança de nome** - Tanto o homem como a mulher podem acrescentar o sobrenome um do outro. A mulher não é mais obrigada a mudar seu sobrenome.

## MUDANÇAS NO CÓDIGO PENAL

Em 28 de março de 2005, foi aprovada a lei 11.106, que alterou vários artigos do Código Penal (lei 2848, de 7 de dezembro de 1940). Entre outros, foi modificado o título que tratava dos chamados “crimes contra os costumes”, que passaram a ser chamados de “crimes contra a dignidade sexual”.

A alteração anulou alguns dispositivos que discriminavam a mulher. Por exemplo, antes dessa mudança, se o agressor se casasse com uma mulher que foi estuprada ou se ela se casasse com outra pessoa, o estupro não era punido. Em outras palavras, o casamento anulava a violência praticada

pelo homem e restaurava a “honra” da mulher. Por isso, muitos estupradores se casavam com a vítima para não serem condenados.

Também foi retirada a expressão “mulher honesta”, subentendida como mulher pura, com pudor. Isso dava margem à interpretação de que havia mulheres não-honestas e terminava como desculpa para justificar em alguns casos a violência praticada contra a mulher. O código modificado também anula o crime de adultério, de sedução de mulher virgem, rapto de mulher honesta, rapto de mulher menor com consentimento e o aumento da pena em caso de estupro de mulher virgem. Todos esses crimes e penas diferenciadas de acordo com a moral conservadora tratavam as mulheres como se não fossem donas de seus corpos e sujeitas de desejos, mas sim como um objeto sob domínio dos homens. As penas desses crimes visavam reparar danos “contra a honra” masculina e não as violências causadas às mulheres.

Outra alteração importante incluída no Código Penal em 2009 é a que definiu de que tanto mulheres quanto homens podem ser considerados vítimas de estupro.

## LEI MARIA DA PENHA

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor a Lei nº 11.340/06, chamada lei Maria da Penha (*ver a íntegra no anexo*). É a primeira lei que caracteriza e define a violência doméstica e familiar contra a mulher, o que contribui para desnaturalizar a violência, que atinge a tantas milhares de mulheres no país. A conquista desta lei é resultado da luta histórica das mulheres. Sabemos que ela sozinha não muda a situação de violência, mas é um instrumento para mobilizar a sociedade e prevenir ou coibir a violência antes que ela aconteça.

A lei Maria da Penha prevê a punição aos agressores e também impõe medidas protetivas



às vítimas de violência como, por exemplo, o afastamento físico do agressor e o pagamento de pensão alimentícia.

A lei indica que atuar contra a violência é uma responsabilidade que demanda ações de políticas públicas articuladas entre União, estados e municípios, além de ações não-governamentais. Prevê também a incorporação do tema da igualdade de gênero nos currículos escolares.

Apesar da qualidade muito boa da lei, ainda há muitos obstáculos para que ela seja totalmente implementada, como o machismo presente no judiciário, a falta de vontade política dos governantes que não destinam orçamentos para fazer funcionar as políticas e a necessidade de realizar formações tanto para o judiciário quanto para todo o corpo de pessoas que trabalham no serviço público (delegacias, serviços de saúde e assistência social, etc) para sensibiliza-las perante a violência contra a mulher e não banaliza-la.



## POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No início dos anos 80, ainda no contexto da ditadura militar no Brasil, os eixos da luta contra a violência contra a mulher enfatizavam a necessidade de romper com o silêncio, de punir os agressores e de reconhecer a violência como crime contra a pessoa. Desde o movimento de mulheres, construiu-se a experiência dos SOS Mulher, organizações não-governamentais que promoviam o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Essa experiência foi referência para as primeiras propostas de equipamentos públicos no momento da redemocratização, em particular a partir de 1983. Elas se traduziram na construção de delegacias especializadas de atendimento às mulheres (DEAMs) e em casas-abrigo, locais destinados a acolher temporariamente as mulheres e crianças ameaçadas pela violência doméstica.

Mais tarde, principalmente em alguns governos em nível municipal, foram construídos Centros de Referência, com o objetivo de prestar atendimento psicológico, jurídico e social às mulheres vítimas da violência e, principalmente, contribuir para a reconstrução do amor próprio e da autonomia econômica e pessoal das mulheres. O primeiro deles, a casa Eliane de Grammont, em São Paulo, foi inaugurado em 1990, durante a gestão da primeira mulher na prefeitura da cidade, Luiza Erundina.

Em 2003, a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, estabeleceu um marco histórico nas ações de combate à violência contra as mulheres, que passam a ser articuladas nacionalmente e numa perspectiva de rede, além de garantir recursos para a criação de serviços e para a implementação de políticas públicas integradas de enfrentamento à violência contra as mulheres.



## OUTROS AVANÇOS IMPORTANTES DESTA LEI

- Determina que a mulher somente possa desistir da denúncia perante o juiz.
- Fica proibido ao agressor condenado pagar suas penas com multas ou cestas básicas.
- A intimação não pode ser entregue pela mulher ao agressor.
- A mulher vítima será avisada dos atos processuais, em especial quando da entrada e saída do agressor da prisão.
- A mulher tem o direito de estar acompanhada de advogada(o) ou defensora(o) em todos os atos do processo. As que não puderem pagar terão advogada(o) gratuitamente, garantido pela defensoria pública, que pode ser acessada através dos centros de referência das mulheres (CRMs)
- O juiz pode decretar a prisão preventiva do agressor quando a mulher estiver correndo risco de morte.
- Se a violência for cometida contra uma mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.
- Permite à autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.
- A autoridade policial registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial; pode

pedir ao juiz, em 48 horas, que sejam concedidas diversas medidas de proteção e urgência para a mulher em situação de violência. E solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que altera o código de processo penal.

- Permite que qualquer pessoa apresente a denúncia, não apenas a mulher em situação de violência. Porém, para que a ação continue, é preciso haver a decisão da mulher, exceto em casos onde sua vida está em risco (quando o homem já tenha tentado assassinar a mulher).

### PROCESSO JUDICIAL

- O juiz poderá conceder, no prazo de 48 horas, medidas de proteção e urgência como, por exemplo, suspensão do porte de armas do agressor caso ele trabalhe com armas (seguranças e policiais), afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras, dependendo da situação.

- O juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).

- O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.





## LIGUE 180

A construção da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), inaugurada em 2005, foi outro ponto forte do início da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, além da promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Com esse serviço, pela primeira vez no país as mulheres passam a ter uma ferramenta nacional para, em qualquer parte do Brasil, apresentar uma denúncia ou receber orientações sobre como proceder em situações de violência.

Além de contribuir para o levantamento de dados sobre a violência nos estados, o Ligue 180 recebe ligações desde outros países como Argentina, Bélgica, Espanha, Estados Unidos, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela. Isso permitiu ajudar mulheres que foram vítimas do tráfico internacional ou mesmo aquelas que, por qualquer motivo, encontram-se nesses países em uma situação de violência e não sabem a quem recorrer.

No eixo da assistência, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência foi redimensionada, passando a compreender outros serviços que não somente os abrigos e as DEAMs, tais como: centros de referência da mulher, defensorias da mulher, promotorias da mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher e a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), entre outros. O objetivo das ações e serviços dos diferentes setores da rede de atendimento (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde) é o de ampliar e melhorar a qualidade do atendimento, a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e garantir integralidade e humanização do atendimento.

Os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNMP), construídos nas conferências nacionais de mulheres, a primeira delas realizada em 2004, levaram à formulação da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que estabelecem os conceitos, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência, para uma atuação coordenada nas esferas municipal, estadual e federal.

## REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: NOVO MARCO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em 2007, o lançamento pelo governo federal do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres consolida a necessidade de se trabalhar de maneira articulada em rede no enfrentamento da violência e na garantia de qualidade no atendimento às mulheres em situação de violência.

O conceito se amplia a partir de 2010 para o de rede de enfrentamento, que diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

A constituição da rede de enfrentamento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura, entre outros. Com isso, ela passa a integrar mais atores sociais que, embora não diretamente envolvidos na assistência às mulheres em situação de violência (e, conseqüentemente, não compondo a rede de atendimento), desempenham um papel importante no que diz respeito ao combate e à prevenção da violência e à garantia de direitos das mulheres, como é o caso de agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, universidades, movimento de mulheres, entre outros.



A promoção dos direitos humanos das mulheres estende-se também àquelas em situação de prisão e inclui temas como os direitos sexuais e reprodutivos, o enfrentamento ao aumento da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, o combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.

Na prática, isso significa que os governos em todos os níveis devem construir, equipar e fortalecer a rede de equipamentos de atendimento à mulher, assim como promover e realizar ações de capacitação e formação para as/os agentes públicos, que prestam assistência às mulheres. O objetivo é assegurar um atendimento qualificado e humanizado às mulheres para evitar sua revitimização, que é o sofrimento emocional e psicológico decorrente de ter que repetir as circunstâncias do trauma sofrido por inúmeras vezes, em diferentes interrogatórios, especialmente do sistema judiciário.





## DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A conquista das políticas para as mulheres resultou de quase 40 anos de luta. Porém, permanece o desafio de implementá-las na prática em nível municipal e estadual, bem como promover um amplo processo de sensibilização da sociedade em geral e de profissionais que atuam no serviço público sobre as causas e o combate à violência contra a mulher.

Outro grande desafio desta política é como construir equipamentos de atendimento que cheguem a todas as mulheres. Eles ainda são insuficientes, escassos e concentrados nas grandes cidades. Essa foi uma das questões levantadas pela Marcha das Margaridas em relação às mulheres rurais, a partir da articulação de um fórum nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Como resposta, o governo federal estabeleceu um programa de unidades móveis para atuar no campo e nas águas. Estas unidades são ônibus lilases, equipados com computadores, e que se movimentam para as cidades do interior com uma equipe de profissionais para atender as mulheres e fazer ações educativas, com orientações e rodas de conversa sobre a questão da violência e os direitos da mulher. Cada estado tem uma média de duas unidades, o que ainda é muito inicial considerando a grande extensão do Brasil e as distâncias que se tem que percorrer. O planejamento e funcionamento dessas unidades devem ser discutidos nos fóruns estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher do campo e da floresta, que tem a participação dos movimentos de mulheres e gestoras responsáveis pelas unidades móveis.

Em 2013, o governo Dilma lançou o Programa “Mulher Viver sem Violência” como mais uma forma de fazer com que estados e municípios se comprometam com o combate à violência contra

a mulher. O carro-chefe dessa política é a Casa da Mulher Brasileira, um espaço em que estão concentrados todos os serviços para a mulher em situação de violência. Em um só lugar, ela pode passar pela delegacia da mulher, fazer o exame de corpo de delito, receber o apoio psicológico do centro de referência e ser abrigada. Isso evita que ela tenha que percorrer vários lugares e contar inúmeras vezes sua história. A primeira Casa da Mulher Brasileira começou a funcionar em 2015 e a previsão é a de construir uma em cada capital brasileira.

Apesar destes esforços por construir políticas para as mulheres e da gravidade e extensão da violência que elas sofrem, a maioria dos municípios ainda não possui atendimento às mulheres vítimas de violência.

Segundo dados da SPM, houve um salto de 161,75% no número de serviços especializados no período compreendido entre 2003 e setembro de 2011. Uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal realizada em 2012 apurou denúncias sobre a omissão dos estados na aplicação da Lei Maria da Penha e identificou que existiam no Brasil um total de 963 serviços especializados, sendo que o país possui 5.570 municípios.

Essa realidade convive com a falta de estruturas mínimas de atendimento à saúde e promoção de assistência social e acesso aos direitos. Isso enfatiza a necessidade de, em nível municipal, construir já de maneira combinada desde o início os serviços de atendimento à população em geral – como o Sistema Único de Saúde e o Sistema Único de Assistência Social - e os serviços de atendimento especializado às mulheres em situação de violência.

A capacitação permanente é outra ação prioritária no enfrentamento à violência contra as mulheres e envolve a formação de diversos de agentes públicos, tais como juízes/as; promotores/as de justiça; profissionais da saúde; trabalhadores/as da assistência social; profissionais da segurança

pública; professores/ as da rede pública; gestores/ as de políticas para as mulheres, da assistência social e da saúde, entre outros.

A construção de políticas que garantam a autonomia pessoal e econômica das mulheres, é outro eixo que vem sendo trabalhado pelo governo federal, em particular, com programas como a obrigatoriedade de compras de empreendimentos de mulheres como : políticas de habitação, emprego, educação, saúde.

## OUTROS DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

■ Construção de políticas que garantam a autonomia pessoal e econômica das mulheres, como: políticas de habitação, emprego, educação, saúde.

■ Promover capacitação e formação continuada: os profissionais de todas as áreas que atendem as mulheres em situação de violência precisam passar por um processo de educação continuada para que não reproduzam outras violências, como, por exemplo, transformar a vítima em ré.

■ Proteger e dar garantia às mulheres vítimas de assédio sexual, para que não sejam obrigadas a abandonar seus empregos ou serem demitidas por não aceitarem chantagens sexuais ou cantadas.

■ É preciso que os governos promovam campanhas educativas sobre os direitos das mulheres e alertem a sociedade sobre o machismo e atitudes violentas dos homens, para estimular a capacidade de indignação das pessoas e contribuir para que todos os atos de violência sejam denunciados.

■ O poder público também deve exigir dos meios de comunicação, como rádio, televisão, jornais, revistas, o compromisso com o combate à violência, e que estes modifiquem a imagem que formam das mulheres, que reforça a discriminação e uma visão de mulheres-objetos.

■ Os estados e municípios precisam ter organismos de políticas para as mulheres com orçamentos próprios e equipes de profissionais com visão de trabalho na perspectiva feminista, anti-racista e que respeite a diversidade sexual das mulheres.

■ Uma ferramenta fundamental para a prevenção da violência contra as mulheres é a educação não-sexista. Abordar temáticas relacionadas ao gênero e as desigualdades entre mulheres e homens no mundo do trabalho e no tratamento ao corpo e a sexualidade nas escolas estimula uma percepção e uma sensibilidade que fundamenta a construção de uma sociedade mais







No início de 2015, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), o Brasil contava com 77 casas de abrigo em 70 municípios e 214 centros especializados de atendimento à mulher, em 191 cidades, a maioria localizada nas regiões Sudeste e Nordeste. O estudo apontou que existem 470 delegacias especializadas de Atendimento à Mulher e núcleos de atendimento em delegacias comuns, com maior concentração no Sudeste e no Sul.

## REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- Casas Abrigo
- Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem)
- Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180
- Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher)
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher)
- Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas
- Ouvidoria da Mulher
- Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos
- Promotorias Especializadas
- Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica

## SERVIÇOS NÃO-ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER\*

- Centros de Referência de Assistência Social/CRAS
- Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS
- Defensorias Públicas
- Delegacias comuns
- Hospitais gerais
- Ministério Público
- Polícia Federal
- Polícia Militar
- Programa saúde da família
- Serviços de atenção básica

\*Em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede

# PARA ACABAR DE VEZ COM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para superar a violência precisamos ter políticas que alterem as desigualdades de gênero e raça e ajudem a construir uma sociedade com igualdade. Tudo isso precisa ser feito em um só movimento: ou seja, ao mesmo tempo em que fazemos políticas para que a violência não mais aconteça, é preciso também apoiar e proteger aquelas mulheres que estão sofrendo violência.

Isto significa ter políticas públicas que atendam as mulheres de forma integral, que atuem para construção e promoção da autonomia econômica e pessoal, que tenham assistência direta como aluguel

social, moradia, atendimento psicológico e social e acesso à justiça e a ações da justiça que penalizem o agressor, bem como que garantam o acesso à renda.

Enquanto isto, na sociedade, os movimentos têm que continuar denunciando a violência, e estimular para que a população e as mulheres sejam solidárias umas com as outras. É preciso também estar atentas à forma como as políticas estão sendo implementadas e estar alertas para o fato de que não há conquistas definitivas, a luta é cotidiana.

No caso de mulheres em situação de violência, cabe destacar que a denúncia é um instrumento importante, mas não é a única possibilidade de sair da situação de violência. Atitudes firmes dentro da relação, assim como o respaldo de um grupo de mulheres, são fundamentais para que elas se fortaleçam e sejam capazes de dominar sua própria vida, dizendo um basta à violência.

Para evitar as situações de abuso sexual contra crianças, é preciso prestar sempre atenção em





seu comportamento, reparar em seus medos, perceber as mudanças, conversar com a criança e a adolescente sobre seu corpo e sexualidade. Comentar que somente pessoas de sua idade e com seu consentimento podem lhe tocar, assim, a menina vai criando confiança para conversar.

O enfrentamento contínuo à violência sexista passa por conhecer essa realidade Brasil a fora, em áreas urbanas e rurais – no bairro, na comunidade, em casa, no trabalho, na escola –, além de saber se e como as mulheres reagem.

Para acabar com a violência que as mulheres sofrem, toda a sociedade tem que estar envolvida. Embora as políticas públicas de Estado sejam fundamentais no apoio às mulheres e para dar fim à violência, sozinhas, elas não serão suficientes. Isso porque não basta acudir as que sofreram violência, temos que impedir que a violência aconteça com outras, temos que lutar para que a sociedade veja a violência contra a mulher como inaceitável.

Como já visto, a violência sexista tem base nas desigualdades existentes entre homens e mulheres. Assim, enfrentar a violência passa por questionar toda uma realidade de dominação e de opressão. A sociedade que queremos construir não discrimina nem inferioriza as mulheres negras, lésbicas e indígenas. Não impõe padrões de beleza, de comportamento, de feminilidade. Não impõe a submissão, nem a maternidade. Tem que ser uma sociedade de iguais.

## ENCORAJAR E FORTALECER AS MULHERES: FORMAR GRUPOS

Criar grupos de mulheres é uma iniciativa muito importante. O grupo é um espaço onde a mulher pode trocar experiência e descobrir que o problema da violência não ocorre somente com ela. Isso lhe encoraja para falar de sua situação. Nos grupos, é importante que todas possam falar e serem ouvidas,

sem pré-julgamento do tipo: “nossa, você ficou calada tanto tempo agüentando isso”.

Sabemos que o tema da violência não é fácil de trabalhar, é um tema delicado, que provoca sentimentos profundos e expõe as mulheres, que se sentem frágeis, mas isso não pode nos levar a pensar que é um tema que deve ser trabalhado somente por especialistas. Cada espaço tem o seu valor.

Um grupo de mulheres ajuda a criar laços de confiança e solidariedade, ajuda a entender e conhecer a realidade da violência que as mulheres sofrem na comunidade, e com isso, a buscar soluções coletivas para enfrentar o problema. Assim, as mulheres ficam com o sentimento de que não estão sozinhas, e passam a se sentir mais fortes.

## AÇÕES PARA EVITAR QUE A VIOLÊNCIA ACONTEÇA

- Realizar cursos de autodefesa (capoeira, judô) e criar espaços que propiciem a preparação física e psicológica das mulheres e meninas para enfrentarem, e quando possível, se defenderem das agressões.

- Organizar oficinas e debates nas escolas envolvendo profissionais, familiares e estudantes, para que a escola possa contribuir na prevenção e rever valores ensinados que reproduzem a violência e a desigualdade entre homens e mulheres; brancos, negros e indígenas e respeite as pessoas e sua orientação sexual sem discriminação.





- Envolver associações comunitárias, sindicatos e outras organizações da comunidade e do município para que organizem atividades sobre a violência contra a mulher, e contribuam para desvendar, prevenir e punir os casos de violência que ocorrem com as mulheres do seu entorno.

- Apoiar e fortalecer a auto-organização das mulheres (grupos de mulheres e movimentos feministas)

## **PRA MOVIMENTAR A SOCIEDADE**

- Romper o silêncio. Promover denúncias e incentivar as mulheres a denunciarem atos de violência. Nem sempre é possível ou fundamental fazer a denúncia na delegacia, essa é uma decisão da mulher. Ela pode escolher tornar pública sua situação em um grupo da comunidade, ou no serviço de saúde ou outro espaço em que ela se sinta segura e acolhida. Romper o silêncio contribui para diminuir a impunidade e constranger o agressor, e com isso, ele não fica tão à vontade para continuar agredindo.

- Organizar manifestações públicas de denúncia para exigir a punição dos criminosos. Com isso, as mulheres demonstram a força de sua organização e chamam atenção dos meios de comunicação. As manifestações nem sempre precisam ter milhares de mulheres: usando formas criativas, é possível se manifestar e ter resultados bastante positivos.

- Fomentar uma cultura não-sexista, não-racista e acolhedora da diversidade sexual. Através da produção e circulação de músicas, textos, vídeos, bordados, peças de teatro e artes em geral que promovam a igualdade entre homens e mulheres. Assim é possível construir uma contra hegemonia, contrária aos grandes meios de comunicação que objetificam as mulheres, reforçando a violência contra elas.

- Organizar manifestações públicas e denúncias contra governos omissos que não investem em políticas para as mulheres.

- Denunciar setores do legislativo que fazem projetos para manter a violência e fazer retroceder os direitos das mulheres.



# O USO DESTA CARTILHA



A cartilha explica pontos importantes sobre a violência sexista, e pode ser um instrumento para o trabalho em grupo.

É sempre bom trabalhar com a leitura em pequenos grupos, isso facilita para que mais pessoas possam falar. A leitura pode ser dividida em partes para que as pessoas possam ler e relacionar com a sua realidade.

Esta cartilha também pode alimentar discussões nos sindicatos, nas rádios comunitárias... o conteúdo pode ser reproduzido em boletins da comunidade, dos movimentos, dos sindicatos, da escola, basta citar que o conteúdo foi retirado desta cartilha.

Nas rádios, pode ser usada de diferentes formas, desde mulheres que podem ler em forma de jogral, organização de debates na rádio, transformação do conteúdo em cordel ou música.

## O QUE DISCUTIR NO GRUPO

É importante entender o que é a violência, quais as causas da violência, os tipos de violência que a mulher sofre pelo fato de ser mulher, entender quais seus direitos e como acessá-los e discutir alternativas de como superar a situação de violência. Após a leitura e discussão, os grupos podem apresentar o resultado em forma de teatro, programa de rádio, TV ou outras formas que julguem criativas.

# LEI MARIA DA PENHA

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

*Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.*

(Vide ADI nº 4427)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa

humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica,



compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

### CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com

as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá



o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

### CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o

registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- I - qualificação da ofendida e do agressor;
- II - nome e idade dos dependentes;
- III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

**TÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher,

de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS PROTETIVAS**  
**DE URGÊNCIA**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.



Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## Seção II

### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

## Seção III

### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de

violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

### **TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR**

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento



multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser

acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do

Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

II - .....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de

hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

.....” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006





Secretaria de  
Políticas para as Mulheres

Ministério das  
Mulheres, da Igualdade Racial  
e dos Direitos Humanos



BOCCHINI, Maria Otilia. “Quem são os cúmplices da violência contra as mulheres?” In: *Folha Feminista*, setembro 2000, nº16.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015 (consultada em 22 de setembro, na página: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm))

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AÇÕES PRAGMÁTICAS ESTRATÉGICAS. *Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual : perguntas e respostas para profissionais de saúde* 2. ed. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2011. 48 p. – (Série F. Comunicação e Educação) (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; Caderno n. 7). Disponível online em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos\\_juridicos\\_atendimento\\_vitimas\\_violencia\\_2ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf)

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES / PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SPM/PR). Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília, 2011. Disponível online em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>

COELHO, Sonia; DE ROURE, Sarah. “Desafios para enfrentar a violência transformando as bases da desigualdade”. In: MORENO, Renata (Org.) *Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres*. São Paulo: SOF Sempreviva Organização Feminista, 2014.

FARIA, Nalu. “Para a erradicação da violência doméstica e sexual”. In: *Revista da Apropuc-SP*, março de 2005

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. *Cadernos Sempreviva: Gênero e desigualdade*, São Paulo, SOF, 1997.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2015*. Disponível online em: <http://www.forumseguranca.org.br/>

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Núcleo de Opinião Pública. Pesquisa “A mulher brasileira nos espaços público e privado”, 2001.

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Pesquisa “Tolerância Social à violência contra a mulher”. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf)

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Relatório da pesquisa “Perfil Socioeconômico e Condições de Vida das Mulheres Trabalhadoras do Campo e da Floresta”. Brasília, 2012. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121220\\_relatorio\\_perfil\\_socioeconomico.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121220_relatorio_perfil_socioeconomico.pdf)

MELO, Mônica. “Novo Código Civil: um olhar sob a perspectiva de gênero”. In: *Folha Feminista*, outubro 2001, nº 28.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO SOBRE PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO DE MULHERES E ADOLESCENTES, instalada em 12 de junho de 2003.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL. Brasília, julho/ 2013. Senado federal.

REVISTA DA MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. Coordenação Brasileira da Marcha Mundial das Mulheres. São Paulo, janeiro/2002.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO GOVERNO FEDERAL. Página na internet: <http://www.spm.gov.br/>

SOF Sempreviva Organização Feminista. Cartilha “Não à violência contra as mulheres!” São Paulo, novembro/1992

SOUZA, Cecília; ADESSE, Lela (org.) *Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios*, Rio de Janeiro, 2004.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. “A violência doméstica e a Lei 9.099/9”. In: *Folha Feminista*, agosto/2001, no. 26

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil*. 1ª Ed. Brasília-DF, 2015. Disponível online em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>